



ESTADO DA PARAÍBA – PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB
CASA “MANOEL FERREIRA LIMA”

PROJETO DE LEI 05/2024

AUTOR (A): MESA DIRETORA

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA/PB PARA A LEGISLATURA 01/01/2025 A 31/12/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica fixado em parcela única o subsídio mensal dos Vereadores, para o período legislativo de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), observando-se os limites previstos na Constituição Federal de 1988 e na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º O total da remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Art. 29, VII, da Constituição Federal).

§ 2º O subsídio individual do vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

Art. 2º. O Presidente da Câmara perceberá mensalmente R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) pelas atribuições específicas do cargo, da função que exerce como representante judicial e extrajudicial do Poder Legislativo, representação em solenidades e eventos oficiais, funções de administração do parlamento, compatível com as responsabilidades e a carga extra decorrente do exercício das funções representativa e administrativa.

Art. 3º. É assegurado reajuste anual dos subsídios dos Vereadores no mesmo índice e no mesmo percentual da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipais, conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, devendo ser observados os seguintes requisitos:

I – Para concessão do reajuste anual, o percentual não pode ser superior aos índices de inflação oficial (perda de poder aquisitivo da moeda).

II – A extensão da revisão aos Vereadores deve estar prevista na lei que fixar a revisão geral anual aos servidores;

III – A lei que estabelecer a revisão geral anual aos servidores deve esclarecer explicitamente que se trata de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal.

Art. 6º. - Havendo disponibilidade orçamentária e respeitando-se os limites previstos na Constituição Federal de 1988 e na Lei Complementar Federal nº 101/2000, poderá ser concedido o pagamento do 13º subsídio anual aos vereadores, no valor fixado no artigo 1º desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão à conta da dotação orçamentária própria.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2025.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, em 29 de abril de 2024.

LAUDICÉIA MARY MAGALHÃES

Vereadora Presidente

JOÃO BATISTA DE SOUSA

Vereador Vice - Presidente

KALIEL INÁCIO DA SILVA

Vereador Primeiro Secretário

ZENILDO MOURATO DA SILVA

Vereador Segundo Secretário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 05/2024

O presente projeto de lei visa estabelecer critérios claros e transparentes para a fixação dos subsídios dos Vereadores, incluindo o Presidente da Câmara Municipal, para a legislatura subsequente. Tais medidas são fundamentadas nas disposições constitucionais, visando garantir a adequação dos subsídios aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e responsabilidade fiscal.

Primeiramente, é necessário estabelecer um valor nominal fixo, em moeda corrente, para os subsídios dos Vereadores, levando em consideração diversos parâmetros, tais como o limite máximo em relação aos subsídios dos Deputados Estaduais, variável de acordo com o número de habitantes do Município, conforme estabelecido no artigo 29, inciso VI da Constituição Federal. Além disso, o projeto propõe que o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não ultrapasse 5% da receita do Município, conforme disposto no artigo 29, inciso VII. Esses limites garantem que os subsídios sejam justos e proporcionais à realidade econômica do município.

Outro ponto relevante é a limitação do gasto com a folha de pagamento, incluindo os subsídios dos Vereadores, em até 70% da receita da Câmara Municipal. Essa medida visa assegurar a sustentabilidade financeira do Poder Legislativo local, evitando desequilíbrios orçamentários que possam comprometer o funcionamento da instituição.

Além disso, o projeto estabelece que os subsídios sejam fixados antes do pleito eleitoral, garantindo transparência e previsibilidade aos candidatos e eleitores. Essa medida contribui para evitar possíveis manipulações políticas na definição dos subsídios.

Outra importante disposição do projeto é a proibição de utilizar termos que permitam a alteração do valor fixado como subsídio, como as expressões "em até", "no máximo", "até o limite" ou similares. Isso visa evitar possíveis discrepâncias entre o valor fixado e o efetivamente pago, garantindo a estabilidade e a legalidade na remuneração dos Vereadores.

Por fim, o projeto estabelece que o subsídio seja a única forma de remuneração dos Vereadores, vedando qualquer tipo de gratificação, adicional ou verba remuneratória adicional. Essa medida busca evitar privilégios e excessos na remuneração dos agentes políticos, contribuindo para a moralidade e a probidade na administração pública.

Em suma, as medidas propostas neste projeto são essenciais para garantir o cumprimento das normas constitucionais, promover a responsabilidade fiscal e assegurar a transparência e a legalidade na fixação dos subsídios dos Vereadores, contribuindo para

a boa gestão dos recursos públicos e para a prestação de contas da Casa Legislativa perante a sociedade.

Gabinete da Presidência, em 29 de abril de 2024.

LAUDICÉIA MARY MAGALHÃES

Vereadora Presidente

JOÃO BATISTA DE SOUSA

Vereador Vice - Presidente

KALIEL INÁCIO DA SILVA

Vereador Primeiro Secretário

ZENILDO MOURATO DA SILVA

Vereador Segundo Secretário

